



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI N° 870/2024

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar despesas com eventos e aquisição de materiais de distribuição gratuita, bem como itens de decoração e suas respectivas instalações em datas comemorativas e e dá outras providências.*

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Visando promover a inclusão e o desenvolvimento social e cultural e a igualdade de todos, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir material de distribuição gratuita (brindes, doces, cestas, brinquedos e outros materiais) para distribuição em datas comemorativas e eventos as crianças e famílias do Município de Arapuã, bem como realizar a locação de palco, brinquedos e adquirir itens de festividades, decoração e suas respectivas instalações, inclusive divulgação, premiação e outras despesas vinculadas a realização do evento.

Art. 2°. Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, por delegação da incumbência a estas.

Art. 3°. Por eventos e datas comemorativas no município de Arapuã, entende-se: Confraternização Universal (Ano Novo, 1° de Janeiro), dia do padroeiro (19 de Março), Páscoa, Feriado Municipal (17 de abril), Tiradentes (21 de abril), Dia do Trabalhador (1° de maio), Dia das Mães, dia da Família (15 de Maio), Dia dos Pais, dia do Estudante (11 de Agosto) Independência do Brasil, (07 de Setembro) Nossa Senhora Aparecida (Dia das Crianças, 12 de outubro), dia do Professor (15 de Outubro), dia do servidor público (28 de Outubro), dia da Merendeira (30 de Outubro), emancipação política do Município (08 de Dezembro), Natal (25 de dezembro), Campanhas da Saúde (Agosto Azul e Outubro Rosa), Formatura da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e demais eventos constantes do calendário oficial e datas comemorativas do Município, o qual deverá ser regulamentado por ato do executivo e publicado até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, constando a programação para o respectivo ano.

Paragrafo Único - Os eventos e datas comemorativas constantes desse artigo ficam definidos como fixos do município e automaticamente inseridos no Calendário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Arapuã, mesmo que não regulamentado o referido calendário para o ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), constantes do Programa Municipal CULTURA EM AÇÃO, constante no Plano Plurianual (PPA), e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Paragrafo Único - Em caso de alteração de descrição do Programa CULTURA EM AÇÃO do município, o novo deverá ser incluído nas autorizações dessa lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (04/12/2024).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal